PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2026

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2026

Contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DESARMADA E ARMADA MOTORIZADA, EM REGIME DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À PROTEÇÃO E SEGURANÇA DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, ARMAMENTOS, MUNIÇÕES, UNIFORMES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS e a empresa .....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, Autarquia do município de Pelotas/RS, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, 610, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Ellemar Wojahn**, nomeado pelo Decreto nº 014, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 400000190, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função na CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 43/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, desarmada e armada motorizada, em regime diurno e noturno, incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à proteção e segurança das unidades operacionais e administrativas do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, armamentos, munições, uniformes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter os uniformes, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual, armamentos e munições, quando aplicáveis, e veículos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações do Termo de Referência e a legislação aplicável à segurança privada.

1.4. Os uniformes, equipamentos, armamentos, munições e veículos, quando aplicáveis, deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança, conservação e regularidade exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do SANEP, documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais, da regularidade dos equipamentos e armamentos, quando aplicáveis, e das autorizações e licenças exigidas para a prestação dos serviços.

1.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as autorizações legais e regulatórias necessárias à execução dos serviços de vigilância patrimonial, bem como assegurar que os profissionais estejam devidamente habilitados e capacitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de Entrega

3.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando os postos, locais, escalas, horários e prazos definidos no Termo de Referência. A contratação abrangerá 30 (trinta) postos, que deverão ser implantados dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço.

3.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução adequada e contínua dos serviços de vigilância patrimonial, assegurando a cobertura dos postos contratados, o cumprimento das

escalas e jornadas, a substituição tempestiva de profissionais ausentes e a observância dos procedimentos de segurança e proteção das unidades do SANEP durante toda a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação corresponderá ao valor global mensal da proposta adjudicada multiplicado por 12 (doze) meses, conforme os valores unitários e quantitativos constantes da tabela abaixo, abrangendo o quantitativo total de 30 (trinta) postos de vigilância patrimonial, cuja prestação deverá ser iniciada integralmente, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada, em regime diurno,** incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	7		
2	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada motorizada, em regime diurno,** incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	1		
3	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada, em regime noturno**, incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	15		
4	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada motorizada, em regime noturno**, incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	1		

5	Serviço continuado de **vigilância patrimonial desarmada, em regime noturno**, incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	6		
TOTAL ESTIMADO MENSAL					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Forma e Prazo de Pagamento

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Condições de Pagamento

5.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da verificação dos serviços de vigilância efetivamente prestados no período de referência, incluindo a conferência dos postos cobertos, jornadas cumpridas e demais condições previstas no Termo de Referência, com o respectivo atesto da fiscalização.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.3. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro

índice que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante acordo entre as partes e observada a legislação aplicável.

6.4. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser formalizado por meio de apostilamento ou instrumento próprio, conforme a legislação vigente.

6.5. A repactuação dos preços, quando cabível, será processada mediante demonstração analítica da variação dos custos da contratação, observada a natureza dos custos envolvidos e a legislação aplicável aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Para os custos decorrentes de mão de obra, deverão ser observados o instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, a data-base e a anualidade pertinentes; para os demais componentes de custos, deverão ser observados os critérios e interregnos legais correspondentes. A instrução do pedido deverá conter planilha de custos e formação de preços atualizada e documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar a efetiva repercussão dos custos sobre o contrato.

6.6. Os marcos temporais, a definição da data do orçamento estimado, a data-base dos instrumentos coletivos, os interregnos e os critérios de reajuste dos custos não decorrentes de mão de obra deverão ser definidos no Termo de Referência e confirmados pela área técnica e jurídica antes da publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da efetiva prestação dos serviços de vigilância patrimonial no período de referência;

7.3. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no item 7.24. do Anexo I Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, inclusive a cobertura dos postos, o cumprimento das escalas e a observância das obrigações contratuais.

7.7. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.

7.8. Verificar e avaliar a prestação dos serviços contratados, pronunciando-se quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

7.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para sanar falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive ausência de cobertura de posto ou descumprimento das escalas contratadas.

7.11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive providenciando a imediata reposição de profissional ausente e a substituição de uniformes ou equipamentos inadequados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS– CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados– LGPD:

8.15. Executar os serviços de vigilância patrimonial nos preços, prazos, postos, locais, escalas e condições estipulados na proposta, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.16. Prestar os serviços de vigilância patrimonial com qualidade, continuidade, eficiência e observância dos padrões exigidos no Edital e no Termo de Referência.

8.17. Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;

8.18. Disponibilizar os profissionais, uniformes, equipamentos, armamentos e veículos, quando aplicáveis, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

8.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de vigilância patrimonial;

8.20. Manter a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, assegurando a cobertura dos postos e a adequada atuação dos profissionais;

8.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

8.22. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, equipamentos, armamentos e munições quando aplicáveis, veículos, combustível, manutenção, transporte e supervisão operacional.

8.23. A CONTRATADA é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I– Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo os postos cobertos, os profissionais habilitados e os uniformes, equipamentos, armamentos e veículos, quando aplicáveis, em condições adequadas de uso, sem ônus adicional ao SANEP, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e na legislação.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia, conforme a modalidade escolhida, nas condições apresentadas no Termo de Referência.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

9.7. Na hipótese de suspensão do presente instrumento por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

9.8. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**b**", "**c**", "**d**", "**e**", "**f**" e "**g**" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**h**", "**i**", "**j**", "**k**" e "**l**" do subitem acima, bem como nas

alíneas "**b**", "**c**", "**d**", "**e**", "**f**" e "**g**" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela **CONTRATADA** no Portal de Compras Públicas.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da **CONTRATADA**, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 401 – SANEP

II) Fonte de Recursos: 1501.000000 própria

III) Programa de Trabalho: Pelotas Sustentável e Resiliente

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

V) Projeto atividade: 17.512.0122.1061.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ... de ..... de 2026.

Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente

CONTRATANTE

Representante legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF/MF ____. ____. ____-____
2. _____
CPF/MF ____. ____. ____-____

Visto:
ASJUR